



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 112/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de março de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 07 de abril de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 07 de abril de 2026, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 07 de abril de 2026, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3380-0500 ramal 305

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS para futura e**





eventual aquisição de materiais de construção, destinados a atender às necessidades das Secretarias demandantes.

1.2 A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela





informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido





judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.5.23 **A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**





4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para



a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **blcompras.com**.

6.2.1 A proposta de preço deverá ser obrigatoriamente registrada no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica BLL, devendo conter, conforme a natureza do objeto, a indicação da marca e do modelo do item ofertado (quando aplicável), o valor global ou unitário (conforme o caso);

6.2.2 O registro deverá ser realizado até a data e horário-limite fixados no edital para o recebimento das propostas, decorrido o prazo estabelecido, o sistema realizará encerramento automático da etapa de recebimento de propostas.

6.3 **A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:**

a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;





b) MARCA:

c) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de





ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.]

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.





7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos Itens.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.





7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica a sua proposta ajustada e, quando solicitado a documentação de habilitação, no prazo Máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em caráter excepcional, caso seja necessário realizar diligências.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28 Considerando o incentivo ao desenvolvimento local, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Campo Novo do Parecis terão preferência na contratação, desde que apresentem proposta com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.





8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Não será exigido amostras/protótipos.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 9.17, 9.18 “a”, “b” e “e”, 9.19 e 9.20 desse edital.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02(duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.

9.5.1 É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 Regularidade Jurídica

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

9.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.18.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

9.18.2 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;





9.18.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.

9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

9.21 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de **30 (trinta) minutos**, iniciando automaticamente após a fase de habilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será o instrumento vinculativo entre as partes, formalizando os compromissos estabelecidos. A aquisição dos itens registrados será realizada por meio da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

14.4 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação,





obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.3.1 Autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.11.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

- a)** A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), observando as quantidades nela especificadas.
- b)** Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração.
- c)** Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente designados pela Secretaria requisitante, respeitando os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, salvo instrução formal diversa emitida pela Administração.
- d)** A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.
- e)** Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e qualidade, adequados ao uso a que se destinam, devendo ser transportados e acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.
- f)** Para os materiais fornecidos em embalagem, estes deverão estar em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e sem avarias que comprometam sua qualidade, contendo as informações necessárias à identificação do produto prazo de validade quando aplicável, conforme exigências do edital e da legislação aplicável.
- g)** No caso de materiais fornecidos a granel, como areia, brita e outros de natureza similar, estes deverão ser entregues livres de impurezas, contaminações ou materiais estranhos, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste processo
- h)** Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- i)** A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.
- j)** O fornecimento será inspecionado quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento.
- k)** A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências contratuais. O ônus de transporte, substituição e quaisquer custos decorrentes será integralmente da contratada.
- l)** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).





m) A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre eventuais indisponibilidades temporárias de produtos, oferecendo solução equivalente, desde que previamente aprovada pelo contratante, respeitando as especificações e os padrões de qualidade definidos no edital.

n) Caso haja reincidência no fornecimento de produtos fora das especificações ou de qualidade inferior, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h)** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 Obrigações da contratada:

16.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:





- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, WHATSAPP, email), incluindo eventuais prorrogações.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalforneceador_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento;
- e) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias, cabendo à contratada o descarregamento dos produtos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- f) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- g) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- h) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- i) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- k) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;





- l) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- n) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- o) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- p) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante.
- q) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula 19 deste Edital.**

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.





17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

17.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.





17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;





18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.





18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos





probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.





19.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

19.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

19.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.





20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Especificação dos Itens;
- b) Anexo II: Modelo de Declarações;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de março de 2026.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Nº Item	Item	Descrição	Und Forn	Qtd	Valor	Total
---------	------	-----------	----------	-----	-------	-------





1	1507	CIMENTO SC 50KG	SACO 50 QUILO	12650	R\$ 48,19	R\$ 609.603,50
2	3109	JOELHO 25X1/2	UNIDADE	100	R\$ 5,86	R\$ 586,00
3	4521	PLUGUE 3/4	UNIDADE	70	R\$ 0,72	R\$ 50,40
4	5686	TIJOLO 8 FUROS	UNIDADE	105000	R\$ 1,29	R\$ 135.450,00
5	315	AREIA FINA LAVADA (M³)	METRO CUBICO	9382	R\$ 116,12	R\$ 1.089.437,84
6	4522	PLUGUE DE 1/2	UNIDADE	50	R\$ 2,75	R\$ 137,50
7	316	AREIA GROSSA	METRO CUBICO	5712	R\$ 200,07	R\$ 1.142.799,84
8	6011	VASO SANITÁRIO SOFT BRANCO	UNIDADE	15	R\$ 419,56	R\$ 6.293,40
9	12129	PEDRA BRITA NRO. 1	TONELADA	11752	R\$ 146,83	R\$ 1.725.546,16
10	7837	TRENA FITA VIDRO 50 METROS	UNIDADE	15	R\$ 72,40	R\$ 1.086,00
11	8581	BARRA DE CANO 100 MM	UNIDADE	100	R\$ 53,18	R\$ 5.318,00
12	51309	KIT VASO SANITÁRIO, CONTÉM 01 BACIA COM CAIXA ACLOPADA, 01 ASSENTO SANITÁRIO, 01 ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA, 1 KIT FIXAÇÃO E 1 ENGATE FLEXÍVEL COM TRAMA DE AÇO 40CM. LOUÇA SANITÁRIA COMPOSTA DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGÂNICOS. MECANISMO DA CAIXA ACLOPADA COMPOSTA DE PLÁSTICO E BORRACHA DE ENGENHARIA E METAL. ASSETO SANITÁRIO COMPOSTO DE POLIPROPILENO. ANEL DE VEDAÇÃO COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E POLIPROPILENO. ENGATE FLEXÍVEL COMPOSTO DE MANGUEIRA EM EPDM, MALHA DE AÇO INOX E TERMINAIS EM LATÃO CROMADO. CONJUNTO DE FIXAÇÃO COMPOSTO EM AÇO E AÇO INOX. MEDIDAS APROXIMADAS DE 770 MM DE ALTURA, 670MM DE COMPRIMENTO, 450MM DE LARGURA E ASSENTO COM ALTURA DO SOLO DE 390MM.	UNIDADE	67	R\$ 491,11	R\$ 32.904,37
13	23056	TELHA 366X110X6MM 48,8KG FIBROCIMENTO	UNIDADE	710	R\$ 114,07	R\$ 80.989,70
14	8733	BARRA DE FERRO 5.0 MM	UNIDADE	700	R\$ 16,97	R\$ 11.879,00
15	10583	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM	UNIDADE	30	R\$ 529,17	R\$ 15.875,10
16	1087	CAL HIDRATADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL 20KG	UNIDADE	690	R\$ 27,72	R\$ 19.126,80
17	11929	CAIXA P/ PADRÃO MONOFASICO	UNIDADE	18	R\$ 142,55	R\$ 2.565,90
18	1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM	UNIDADE	420	R\$ 61,11	R\$ 25.666,20
19	12371	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	UNIDADE	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
20	2652	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
21	11712	FITA VEDAROSCA 18MM X 50MT	UNIDADE	235	R\$ 7,60	R\$ 1.786,00
22	13831	CAIXA DESCARGA CONTROLADA	UNIDADE	10	R\$ 39,55	R\$ 395,50
23	14575	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO COM BASE ARTICULADA 600MM	UNIDADE	30	R\$ 773,75	R\$ 23.212,50
24	3108	JOELHO 20X1/2ROSCA	UNIDADE	150	R\$ 2,97	R\$ 445,50
25	15310	SIFÃO SANF	UNIDADE	50	R\$ 11,72	R\$ 586,00
26	3110	JOELHO 25X3/4ROSCA	UNIDADE	120	R\$ 3,42	R\$ 410,40





27	16762	CABEÇOTE DE ALUMINIO 3 CABEÇOTE DE ALUMINIO 3	UNIDADE	30	R\$ 34,40	R\$ 1.032,00
28	3553	LIXA D'AGUA GRAO 220	UNIDADE	505	R\$ 2,36	R\$ 1.191,80
29	18261	RASTELO PLASTICO 26 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120CM	UNIDADE	400	R\$ 29,33	R\$ 11.732,00
30	3556	LIXA DE FERRO 100	UNIDADE	1085	R\$ 2,33	R\$ 2.528,05
31	19163	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	20	R\$ 11,07	R\$ 221,40
32	3557	LIXA DE FERRO N°36/LIXADEIRA	UNIDADE	1130	R\$ 3,58	R\$ 4.045,40
33	23952	ADAPTADOR MACHO	UNIDADE	20	R\$ 43,89	R\$ 877,80
34	3790	MARRETA 3KG COM CABO	UNIDADE	49	R\$ 100,51	R\$ 4.924,99
35	28137	ADESIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSA 3,6 LT	GALAO 3,600 LITRO	45	R\$ 63,35	R\$ 2.850,75
36	4715	PREGO 12X12	QUILOGRAMA	175	R\$ 16,25	R\$ 2.843,75
37	30429	JOGO DE PLUGUE BIP. (2P) 180° MACHO E TOM. BIP. (2P) 180° FÊMEA CINZA - PADRÃO - 10A/250V - SOBREPOR	UNIDADE	30	R\$ 10,20	R\$ 306,00
38	6027	VEDACIT CL RAPIDO ACEL.CONCR. 20KG	UNIDADE	220	R\$ 227,08	R\$ 49.957,60
39	33047	TRELIÇA H16 12 METROS	UNIDADE	150	R\$ 103,58	R\$ 15.537,00
40	6604	TIJOLO 06 FUROS	UNIDADE	30000	R\$ 1,42	R\$ 42.600,00
41	12579	TRENA DE 5M	UNIDADE	37	R\$ 41,98	R\$ 1.553,26
42	44373	FACA PARA ROCADEIRA - LAMINA DE 2 PONTAS MODELOS (FS 160/220/290/350) 305MM/12, 20MM/ 787? 4MM ESPESSURA PARA ROCADEIRA STIHL, EM AÇO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNIDADE	2000	R\$ 174,36	R\$ 348.720,00
43	1129	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	116	R\$ 20,33	R\$ 2.358,28
44	46897	PISO PORCELANATO FORMATO 63X63 POR METRO COR CLARA	METRO	200	R\$ 81,23	R\$ 16.246,00
45	1617	COLHER PARA PEDREIRO N° 09.	UNIDADE	85	R\$ 27,48	R\$ 2.335,80
46	46898	PISO PORCELANATO FORMATO 73X73 POR METRO COR CLARA	METRO	200	R\$ 77,82	R\$ 15.564,00
47	30584	CARRINHO DE MÃO CONSTRUTOR REFORÇADO COM CHAPA DA ÇAÇAMBA: 0,75MM, PNEU: 3.25X8 COM CÂMARA. CHASSI DE CANTONEIRA: 1.1/4 X 1/8 POL. ESPESSURA DA CHAPA DO ARO DE AÇO 1,20MM, BORDAS DA ÇAÇAMBA EM FERRO MACIÇO 1/4 (ABAS DA ÇAÇAMBA DOBRADAS) MONTADO PRONTO PARA USO, COM ARO DE AÇO, COR: PRETO, CAPACIDADE PARA 100KG	UNIDADE	35	R\$ 346,51	R\$ 12.127,85
48	53116	LIMA DE AÇO, MEDINDO 5/32", MODELO REDONDA, PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSERRA 5,5	UNIDADE	150	R\$ 11,85	R\$ 1.777,50
49	30641	LIMA 3/8 (5,2 MM) (13/64) P/ MOTOSERRA	UNIDADE	70	R\$ 16,32	R\$ 1.142,40
50	53117	LIMA DE AÇO, MEDINDO 5/32", MODELO REDONDA, PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSERRA 5,2	UNIDADE	150	R\$ 10,33	R\$ 1.549,50
51	33032	DISCO DIAMANTADO AZUL UMIDO	UNIDADE	64,3	R\$ 36,12	R\$ 2.322,52





52	55763	ADITIVO PLASTIFICANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS E REBOCOS, MELHORA A ADERÊNCIA E O ACABAMENTO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DE FISSURAS. PRODUTO CONCENTRADO, PRONTO PARA USO, DILUÍDO NA ÁGUA DE AMASSAMENTO E SEM NECESSIDADE DE CURA. INDICADO PARA APLICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS. EMBALAGEM DE 18 L, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 180 SACOS.	UNIDADE	80	R\$ 129,85	R\$ 10.388,00
53	34240	LINHA PARA PEDREIRO 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA 0,80MM X COMPRIMENTO 100MM.	UNIDADE	110	R\$ 7,23	R\$ 795,30
54	34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	UNIDADE	58	R\$ 323,04	R\$ 18.736,32
55	34243	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM, CERÂMICA ESMALTADO.	UNIDADE	48	R\$ 118,18	R\$ 5.672,64
56	34714	DISCO DE SERRA CIRCULAR 4 3/8	UNIDADE	125	R\$ 10,82	R\$ 1.352,50
57	34846	PREGO 25 X 72	QUILOGRAMA	330	R\$ 33,48	R\$ 11.048,40
58	2058	DOBRADIÇA 4"	UNIDADE	210	R\$ 9,33	R\$ 1.959,30
59	34847	PARAFUSO 18 X 5/16	UNIDADE	280	R\$ 2,69	R\$ 753,20
60	34863	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4 X 65	UNIDADE	680	R\$ 1,18	R\$ 802,40
61	34864	PORCA 3/4	UNIDADE	880	R\$ 2,08	R\$ 1.830,40
62	35019	DISCO DIAMANTADO 350MM - ASFALTO	UNIDADE	31	R\$ 378,89	R\$ 11.745,59
63	35674	MANGUEIRA 1.5 DE 30 METROS	UNIDADE	68	R\$ 77,09	R\$ 5.242,12
64	3659	MACHADO 3,5 C/ CABO	UNIDADE	23	R\$ 75,45	R\$ 1.735,35
65	3725	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	METRO	1430	R\$ 7,13	R\$ 10.195,90
66	3791	MARRETA C/CABO 2KG	UNIDADE	34	R\$ 83,23	R\$ 2.829,82
67	3792	MARTELO DE BORRACHA 60MM 550G COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	28	R\$ 30,30	R\$ 848,40
68	36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UNIDADE	44	R\$ 95,80	R\$ 4.215,20
69	36109	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UNIDADE	41	R\$ 95,63	R\$ 3.920,83
70	36209	CAIXA P/ FERRAMENTA 50CM 3GAV	UNIDADE	19	R\$ 143,04	R\$ 2.717,76
71	36211	JOGO DE CHAVE COMB 6-22MM	UNIDADE	17	R\$ 85,50	R\$ 1.453,50
72	36210	CHAVE DE FENDA 8X200MM	UNIDADE	30	R\$ 14,20	R\$ 426,00
73	3808	MASSA PLÁSTICA 1 KG	UNIDADE	82	R\$ 25,85	R\$ 2.119,70
74	4247	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X6	UNIDADE	260	R\$ 2,98	R\$ 774,80
75	4545	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	106	R\$ 41,52	R\$ 4.401,12
76	4595	PORCA 5/16"	UNIDADE	860	R\$ 0,11	R\$ 94,60
77	4723	PREGO 17X24	QUILOGRAMA	640	R\$ 20,35	R\$ 13.024,00
78	36290	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1KG SEM DOSADOR	UNIDADE	105	R\$ 13,08	R\$ 1.373,40
79	36304	PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34	UNIDADE	600	R\$ 32,65	R\$ 19.590,00





80	36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	METRO	580	R\$ 33,66	R\$ 19.522,80
81	36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	METRO	1200	R\$ 35,15	R\$ 42.180,00
82	5560	TE - 100MM	UNIDADE	148	R\$ 11,73	R\$ 1.736,04
83	5561	TE - 50X50MM	UNIDADE	128	R\$ 7,06	R\$ 903,68
84	5574	TE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	188	R\$ 2,75	R\$ 517,00
85	5604	TELHA 244X050X4MM	UNIDADE	550	R\$ 37,55	R\$ 20.652,50
86	37841	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	UNIDADE	1550	R\$ 1,88	R\$ 2.914,00
87	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA	UNIDADE	800	R\$ 2,92	R\$ 2.336,00
88	39257	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 120 CM	UNIDADE	49	R\$ 85,34	R\$ 4.181,66
89	39259	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5 NIVEL	UNIDADE	220	R\$ 3,06	R\$ 673,20
90	39335	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UNIDADE	175	R\$ 29,95	R\$ 5.241,25
91	5772	TORN. PLASTICA P/ JARDIM 1/2 HERC.	UNIDADE	120	R\$ 5,32	R\$ 638,40
92	5774	TORNEIRA ALTO GIRO PLAST P/JARDIM 3/4	UNIDADE	120	R\$ 8,93	R\$ 1.071,60
93	5775	TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA 3/4	UNIDADE	90	R\$ 17,18	R\$ 1.546,20
94	5782	TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA	UNIDADE	485	R\$ 46,26	R\$ 22.436,10
95	5877	TUBO DE ESGOTO 150MM	UNIDADE	230	R\$ 190,08	R\$ 43.718,40
96	39340	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO - 50MM X 1.1/2"	UNIDADE	55	R\$ 3,28	R\$ 180,40
97	39371	TUBO DESCIDA C/COTOVELO PONTA AZUL P/VALVULA DESCARGA 38MM	UNIDADE	95	R\$ 26,39	R\$ 2.507,05
98	39396	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 38CM 10X10 CABO DE MADEIRA	UNIDADE	72	R\$ 34,14	R\$ 2.458,08
99	40106	TE - DE PVC, ESGOTO SECUNDARIO, DN 40	UNIDADE	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
100	40108	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X50	UNIDADE	117	R\$ 17,57	R\$ 2.055,69
101	5878	TUBO DE ESGOTO 200 MM	UNIDADE	155	R\$ 480,87	R\$ 74.534,85
102	5953	VALVULA DE DESCAR. RAPIDA	UNIDADE	98	R\$ 349,02	R\$ 34.203,96
103	6095	JOGO VISTA PARA PORTA	UNIDADE	141	R\$ 92,84	R\$ 13.090,44
104	6665	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	165	R\$ 11,10	R\$ 1.831,50
105	6810	ESPATULA AÇO CARBONO Nº 10	UNIDADE	100	R\$ 8,56	R\$ 856,00
106	40109	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X75	UNIDADE	107	R\$ 24,64	R\$ 2.636,48
107	40110	TE DE PVC RIGIDO LR , COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM X 1/2~, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA	UNIDADE	145	R\$ 7,68	R\$ 1.113,60
108	40113	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM X 50MM	UNIDADE	145	R\$ 8,09	R\$ 1.173,05
109	40114	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 75MM	UNIDADE	130	R\$ 11,40	R\$ 1.482,00
110	40115	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 150MM	UNIDADE	40	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
111	40116	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 50MM	UNIDADE	70	R\$ 9,81	R\$ 686,70





112	40117	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BITOLA DE 40MM	UNIDADE	165	R\$ 4,54	R\$ 749,10
113	7082	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG	UNIDADE	41	R\$ 317,77	R\$ 13.028,57
114	8180	ESPATULA PLAST PARA RESINA	UNIDADE	75	R\$ 8,54	R\$ 640,50
115	8252	PARAFUSO 1/4 X 1 1/2"	UNIDADE	330	R\$ 0,80	R\$ 264,00
116	8558	BROCA P/ CONCRETO 6.0	UNIDADE	113	R\$ 8,96	R\$ 1.012,48
117	40130	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/40, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS	BOMBONA 50,000 LITRO	27	R\$ 417,59	R\$ 11.274,93
118	40131	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/40, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS	BOMBONA 50,000 LITRO	30	R\$ 341,77	R\$ 10.253,10
119	40938	PÁ DE BICO, CABO DE MADEIRA 500X500 71 CM	UNIDADE	31	R\$ 39,08	R\$ 1.211,48
120	40941	ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UNIDADE	203	R\$ 49,00	R\$ 9.947,00
121	42240	VIGA DE FERRO TRELIÇADA PARA LAJE	METRO	170	R\$ 91,90	R\$ 15.623,00
122	42370	ANEL DE VEDACAO - DE CERA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VEDACAO DE VASO SANITARIO	UNIDADE	120	R\$ 19,26	R\$ 2.311,20
123	8562	BROCA P/ CONCRETO 12	UNIDADE	90	R\$ 18,07	R\$ 1.626,30
124	8598	FITA CREPE 18 X 50	UNIDADE	245	R\$ 8,33	R\$ 2.040,85
125	8651	TUBO ESGOTO 75 MM X 6 MT	UNIDADE	185	R\$ 70,39	R\$ 13.022,15
126	8603	LIXA D' AGUA 320	UNIDADE	570	R\$ 1,99	R\$ 1.134,30
127	8736	TELHA 5 MM 2,44	UNIDADE	350	R\$ 76,64	R\$ 26.824,00
128	8741	LONA PLASTICA PRETA 6 X 100 X POP	METRO QUADRADO	1605	R\$ 6,20	R\$ 9.951,00
129	42371	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA).	UNIDADE	120	R\$ 18,97	R\$ 2.276,40
130	42380	JOGO DE CHAVE TORK TIPO CANIVETE, 8 PEÇAS T9 A T40	JOGO	35	R\$ 187,42	R\$ 6.559,70
131	42381	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	UNIDADE	1095	R\$ 23,57	R\$ 25.809,15
132	42391	VALVULA 1' 1/2 HYDRA	UNIDADE	120	R\$ 252,98	R\$ 30.357,60
133	8068	ABRAÇADEIRA PLAST 100X2 5MM	UNIDADE	250	R\$ 5,68	R\$ 1.420,00
134	8744	CUMEEIRA 15*6MM	UNIDADE	780	R\$ 53,10	R\$ 41.418,00
135	8937	TORNEIRA SIMPELS 3/4 PVC	UNIDADE	115	R\$ 5,41	R\$ 622,15
136	9252	FECHADURA GRAFITE 803/03	UNIDADE	55	R\$ 65,46	R\$ 3.600,30
137	9354	ABRAÇADEIRA ZINCADA 9X13	UNIDADE	210	R\$ 1,96	R\$ 411,60
138	9355	ABRAÇADEIRA 13X19 ZINCADA	UNIDADE	130	R\$ 2,20	R\$ 286,00





139	44043	MANGUEIRA TIPO TRIPA, IRRIGAÇÃO, MICRO PERFURADA.	METRO	1600	R\$ 152,52	R\$ 244.032,00
140	44153	ROLO FITA DUPLA FACE PROFISSIONAL EXTRA FORTE - LARGURA 9MM A 19MM, ROLO MINIMO 2 METROS, MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINEAR. REFERENCIA MARCA 3M, MODELO: HB004419881	UNIDADE	135	R\$ 18,81	R\$ 2.539,35
141	44238	MANGUEIRA CORRUGADA 40MM ROLO DE 50M COM GUIA.	UNIDADE	53	R\$ 286,13	R\$ 15.164,89
142	44239	ARAME GALVANIZADO DE 1,5MM.	QUILOGRAMA	90	R\$ 16,52	R\$ 1.486,80
143	45118	PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA	METRO QUADRADO	2450	R\$ 71,07	R\$ 174.121,50
144	46684	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50M C/ ARCO ABERTO PARA TOPOGRAFIA.	UNIDADE	40	R\$ 61,07	R\$ 2.442,80
145	9367	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X2 3/4	UNIDADE	1150	R\$ 2,38	R\$ 2.737,00
146	10733	TUBO PVC ESGOTO 50MM	UNIDADE	275	R\$ 59,42	R\$ 16.340,50
147	10791	LIXA D'AGUA 100	UNIDADE	970	R\$ 2,62	R\$ 2.541,40
148	11105	JOGO DE DOBRADIÇA 3.1/2	UNIDADE	190	R\$ 15,26	R\$ 2.899,40
149	11924	FECHADURA PORTA	UNIDADE	98	R\$ 77,19	R\$ 7.564,62
150	46779	ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA	QUILOGRAMA	360	R\$ 16,68	R\$ 6.004,80
151	48827	FECHADURA DE AÇO INOX, COM FECHADURA COMUM DE FERRO, COM CHAVE GRANDE REF.810, PARA USO EXTERNO.	UNIDADE	172	R\$ 58,33	R\$ 10.032,76
152	48828	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS.	UNIDADE	75	R\$ 49,14	R\$ 3.685,50
153	48830	JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 25MM.	UNIDADE	120	R\$ 1,87	R\$ 224,40
154	1024	CADEADO 20MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	UNIDADE	65	R\$ 17,33	R\$ 1.126,45
155	12345	TUBO SOLDAVEL DN 25MM	UNIDADE	1250	R\$ 24,89	R\$ 31.112,50
156	12581	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	UNIDADE	240	R\$ 4,07	R\$ 976,80
157	12657	PARAFUSO 5/16 X 1"	UNIDADE	430	R\$ 1,99	R\$ 855,70
158	12767	ARAME RECOZIDO LISO N° 18	QUILOGRAMA	705	R\$ 12,88	R\$ 9.080,40
159	1026	CADEADO 30MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	UNIDADE	28	R\$ 18,80	R\$ 526,40
160	5888	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	480	R\$ 33,28	R\$ 15.974,40
161	6671	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UNIDADE	870	R\$ 1,24	R\$ 1.078,80
162	6805	LIXA D'AGUA 80	UNIDADE	380	R\$ 2,27	R\$ 862,60
163	15374	ARRUELA LISA LATAO 1/4"	UNIDADE	215	R\$ 0,17	R\$ 36,55
164	15395	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA - 120CM	UNIDADE	196	R\$ 45,34	R\$ 8.886,64
165	12769	PREGO 19X39.	QUILOGRAMA	205	R\$ 16,65	R\$ 3.413,25
166	12770	PREGO 19X36	UNIDADE	235	R\$ 15,79	R\$ 3.710,65





167	12771	PREGO 17X27	QUILOGRAMA	350	R\$ 16,06	R\$ 5.621,00
168	12948	BROCA AÇO RAPIDO 6MM	UNIDADE	65	R\$ 10,37	R\$ 674,05
169	12952	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	UNIDADE	80	R\$ 11,80	R\$ 944,00
170	12953	BROCA AÇO RAPIDO 10MM	UNIDADE	45	R\$ 23,81	R\$ 1.071,45
171	12956	BROCA AÇO RAPIDO 12MM	UNIDADE	238	R\$ 30,30	R\$ 7.211,40
172	32325	TALHADEIRA 19	UNIDADE	46	R\$ 57,26	R\$ 2.633,96
173	40049	MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO OVALADO, SEM SIFAO, COM DIMENSOES 565MM X 345MM X 315MM	UNIDADE	12	R\$ 308,54	R\$ 3.702,48
174	47460	COMPENSADO DE MADEIRITE PLASTIFICADO NA COR PRETA, COM ESPESSURA DE 20,00MM, MEDINDO 1,10M X 2,20M.	UNIDADE	95	R\$ 166,13	R\$ 15.782,35
175	47575	PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA	METRO	1000	R\$ 69,88	R\$ 69.880,00
176	39334	SELANTE PU 600ML	UNIDADE	190	R\$ 22,75	R\$ 4.322,50
177	13046	TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4	UNIDADE	265	R\$ 42,90	R\$ 11.368,50
178	13071	LUVA 40MM PVC	UNIDADE	150	R\$ 4,06	R\$ 609,00
179	13153	ABRAÇADEIRA ZINCADA 32X44 14MM	UNIDADE	180	R\$ 9,15	R\$ 1.647,00
180	13665	PORCA SEXTRAVADA UNC 1/4 LATAO	UNIDADE	180	R\$ 2,46	R\$ 442,80
181	47074	MANTA TÉRMICA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 45CM X 10MT	UNIDADE	32	R\$ 68,73	R\$ 2.199,36
182	10333	LIXA D'AGURA 150	UNIDADE	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
183	48413	PRUMO DE PAREDE, PARA USO DE PEDREIRO, UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA VERIFICAR O ALINHAMENTO VERTICAL DE PAREDES, COMPOSIÇÃO DO CORPO EM AÇO CARBONO ZINCADO E BASE DE APOIO EM MADEIRA, PESO: 500G	UNIDADE	9	R\$ 29,18	R\$ 262,62
184	48414	RÉGUA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ALUMÍNIO PARA PEDREIRO, COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 50MM, ESPESSURA 20MM, INDICADA PARA ALINHAR SUPERFÍCIES E PISOS	UNIDADE	11	R\$ 38,50	R\$ 423,50
185	48085	SIFÃO SANFONADO SIMPLES CROMADO	UNIDADE	30	R\$ 18,62	R\$ 558,60
186	48425	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM	UNIDADE	70	R\$ 10,34	R\$ 723,80
187	14784	PARAFUSO SOBERBO C.CILINDRICA 4.8X16	UNIDADE	1560	R\$ 0,84	R\$ 1.310,40
188	14864	SERRA MANUAL	UNIDADE	30	R\$ 10,14	R\$ 304,20
189	15143	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDADE	580	R\$ 2,59	R\$ 1.502,20
190	15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	UNIDADE	1750	R\$ 35,09	R\$ 61.407,50
191	15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	UNIDADE	75	R\$ 21,25	R\$ 1.593,75
192	51427	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, COM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINCIPAL DE 50MM E DIAMETRO DA REDUÇÃO DE 40MM.	UNIDADE	55	R\$ 3,53	R\$ 194,15
193	51428	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RIGIDO COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 40MM X 32MM, NA COR MARRON.	UNIDADE	40	R\$ 2,81	R\$ 112,40





194	51429	RÉGUA DE PEDREIRO BITUBULAR EM ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO, 0,45 METROS ALTURA E 0,20 METROS DE LARGURA.	UNIDADE	13	R\$ 62,21	R\$ 808,73
195	51430	REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE PVC RÍGIDO PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10569, COM DIÂMETROS PRINCIPAIS DE 100MM X 50 MM, NA COR BRANCA.	UNIDADE	30	R\$ 9,23	R\$ 276,90
196	16406	CABO PARA ENXADA	UNIDADE	220	R\$ 15,04	R\$ 3.308,80
197	17052	DISCO DE LIXADEIRA 16	UNIDADE	275	R\$ 4,62	R\$ 1.270,50
198	17496	ARAME GALVANIZADO BWG 14-2.11MM.	QUILOGRAMA	180	R\$ 18,28	R\$ 3.290,40
199	18428	TIJOLO MACIÇO	UNIDADE	57000	R\$ 1,68	R\$ 95.760,00
200	18539	LÁPIS CARPINTEIRO	UNIDADE	105	R\$ 3,11	R\$ 326,55
201	18849	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT - TENSÃO DE ISOLAÇÃO: SUPORTA ATÉ 750V, IDEAL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, ALTA RESISTÊNCIA DIELETRICA: SEGURANÇA CONTRA FALHAS ELÉTRICAS E CURTO-CIRCUITOS, FLEXIBILIDADE E ALONGAMENTO SUPERIORES: ADAPTÁVEL A SUPERFÍCIES IRREGULARES, FACILITANDO A APLICAÇÃO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RAIOS UV: MANTÉM SUA INTEGRIDADE MESMO EM AMBIENTES EXTERNOS, ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE: EXCELENTE ADERÊNCIA EM FIOS E CABOS, GARANTINDO UMA ISOLAÇÃO EFICIENTE, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: SUPORTA ATÉ 105°C, IDEAL PARA APLICAÇÕES EXIGENTES, PADRÃO INTERNACIONAL: CERTIFICAÇÃO UL, CSA E ABNT, GARANTINDO QUALIDADE E CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	545	R\$ 7,41	R\$ 4.038,45
202	679	BOIA PARA BEBEDOURO 1/2	UNIDADE	15	R\$ 12,26	R\$ 183,90
203	909	BUCHA PLÁSTICA 6MM	UNIDADE	1100	R\$ 0,13	R\$ 143,00
204	1056	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LT C/ TAMPA	UNIDADE	29	R\$ 655,84	R\$ 19.019,36
205	1415	CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM	UNIDADE	15	R\$ 10,30	R\$ 154,50
206	19184	TUBO DE COLA DE 75 G	UNIDADE	85	R\$ 9,43	R\$ 801,55
207	19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	UNIDADE	1320	R\$ 25,00	R\$ 33.000,00
208	19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	UNIDADE	1100	R\$ 31,52	R\$ 34.672,00
209	19199	VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL, GALÃO 3,6L	GALÃO 3,600 LITRO	440	R\$ 45,31	R\$ 19.936,40
210	8564	ENGATE FLEXÍVEL PVC 100 CM 1/2"	UNIDADE	40	R\$ 29,29	R\$ 1.171,60
211	9964	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 200X4,8MM	UNIDADE	2300	R\$ 18,98	R\$ 43.654,00
212	19205	REAJUNTE SACO DE 1 KG	UNIDADE	630	R\$ 7,35	R\$ 4.630,50
213	19215	CHAPA DE MADEIRITE 10MM RESINADA	UNIDADE	465	R\$ 108,23	R\$ 50.326,95





214	19216	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	UNIDADE	430	R\$ 59,41	R\$ 25.546,30
215	19217	CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA	UNIDADE	275	R\$ 139,13	R\$ 38.260,75
216	19218	PICARETA TIPO MACHADO C/CABO	UNIDADE	88	R\$ 93,40	R\$ 8.219,20
217	19219	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3MM	UNIDADE	50	R\$ 2,93	R\$ 146,50
218	12152	ADESIVO PVC 850GR	UNIDADE	45	R\$ 46,03	R\$ 2.071,35
219	18248	TRENA 10 METROS	UNIDADE	20	R\$ 52,03	R\$ 1.040,60
220	20356	PORTA DE MADEIRA 210 X 90CM	UNIDADE	30	R\$ 194,61	R\$ 5.838,30
221	19220	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM	UNIDADE	20	R\$ 8,54	R\$ 170,80
222	19221	DISCO DIAMANTADO PARA SERRA MÁRMORE À SECO	UNIDADE	45	R\$ 25,94	R\$ 1.167,30
223	19630	BROCA AÇO RAPIDO 4MM	UNIDADE	53	R\$ 4,02	R\$ 213,06
224	19705	ARGAMASSA AC - III - 20 KG	UNIDADE	10430	R\$ 35,63	R\$ 371.620,90
225	19847	TE ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	310	R\$ 20,52	R\$ 6.361,20
226	19881	ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	200	R\$ 11,05	R\$ 2.210,00
227	20230	PORTA DE MADEIRA 210X80	UNIDADE	160	R\$ 234,01	R\$ 37.441,60
228	29735	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2'	UNIDADE	150	R\$ 73,05	R\$ 10.957,50
229	34002	EMENDA PARA FORRO DE PVC - UNIDADE COM 6 METROS	UNIDADE	65	R\$ 34,12	R\$ 2.217,80
230	37790	MASSA CORRIDA PVA 27KG 18 L	UNIDADE	40	R\$ 49,55	R\$ 1.982,00
231	40050	PISO CERAMICO AZULEJO (PEI-5), MEDINDO (45 X 45)CM, C/APRESENTACAO DO SELO IMETRO	METRO QUADRADO	800	R\$ 58,40	R\$ 46.720,00
232	41635	MASSA ACRILICA DE 25 KG - PREMIUM	SACO 25,000 QUILO	20	R\$ 97,56	R\$ 1.951,20
233	20261	RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA)	UNIDADE	410	R\$ 34,98	R\$ 14.341,80
234	20985	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2.44M 6MM	UNIDADE	780	R\$ 80,81	R\$ 63.031,80
235	20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	UNIDADE	1220	R\$ 97,65	R\$ 119.133,00
236	21534	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	UNIDADE	415	R\$ 19,79	R\$ 8.212,85
237	21871	SIFÃO SANFONADO 1"X40MM	UNIDADE	173	R\$ 10,04	R\$ 1.736,92
238	48825	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PLÁSTICO TAMPA EM POLIPROPILENO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURCA DO VASO FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFÍCIO DO VASO, DIMENSÕES DO MATERIAL CONFORME OVAL, ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO NAS CORES BRANCO.	UNIDADE	190	R\$ 38,51	R\$ 7.316,90
239	48829	JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 20MM.	UNIDADE	60	R\$ 1,48	R\$ 88,80
240	52702	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 40 MM	UNIDADE	60	R\$ 2,61	R\$ 156,60
241	52701	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 50 MM	UNIDADE	50	R\$ 5,93	R\$ 296,50
242	52703	PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 3/4 25 MM	UNIDADE	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
243	52704	PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 1/2 20 MM	UNIDADE	60	R\$ 0,90	R\$ 54,00



244	22721	JOELHO ESGOTO 45 100MM	UNIDADE	177	R\$ 8,11	R\$ 1.435,47
245	22848	ESTOPA PANO COSTURADO PARA LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES.	QUILOGRAMA	330	R\$ 13,95	R\$ 4.603,50
246	22950	NEUTROL 3,6 LT	UNIDADE	78	R\$ 107,18	R\$ 8.360,04
247	23074	CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL	UNIDADE	13	R\$ 290,93	R\$ 3.782,09
248	23084	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14	UNIDADE	63	R\$ 40,77	R\$ 2.568,51
249	52705	PORTAL BATENTE DE MADEIRA 13 CM PARA PORTAS DE 80 X 2,10	UNIDADE	50	R\$ 194,63	R\$ 9.731,50
250	23085	ESQUADRO C/ CABO ALUMÍNIO	UNIDADE	39	R\$ 42,05	R\$ 1.639,95
251	23860	CHAVE DE FENDA 5X100MM	UNIDADE	32	R\$ 14,63	R\$ 468,16
252	23886	ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	UNIDADE	290	R\$ 7,16	R\$ 2.076,40
253	23887	ABRAÇADEIRA ZINCADA 22X32 14 MM	UNIDADE	80	R\$ 4,30	R\$ 344,00
254	24157	TUBO ESGOTO 6MX100MM	METRO	530	R\$ 92,72	R\$ 49.141,60
255	24451	SERROTE DE PODA 12" - CURVO - LÂMINA DE AÇO CARBONO COM 6 DENTES/POLEGADA E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	47	R\$ 46,83	R\$ 2.201,01
256	52716	TORNEIRA DE PIA AÇO INOX BICA ALTA COM ACIONAMENTO PEDAL MECÂNICO 1/2, COR PRATA	UNIDADE	24	R\$ 288,51	R\$ 6.924,24
257	25292	ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2	UNIDADE	680	R\$ 1,62	R\$ 1.101,60
258	25646	PEDRISCO TON	TONELADA	1465	R\$ 145,49	R\$ 213.142,85
259	25767	TE SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 1/2	UNIDADE	180	R\$ 5,29	R\$ 952,20
260	26508	TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2	UNIDADE	128	R\$ 33,33	R\$ 4.266,24
261	26522	PORTA LAMINADA 210X80	UNIDADE	105	R\$ 295,45	R\$ 31.022,25
262	26706	MANGUEIRA PNEUMATICA PT500	UNIDADE	110	R\$ 10,80	R\$ 1.188,00
263	52718	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, 1/2 OU 3/4 POLEGADA	UNIDADE	35	R\$ 68,36	R\$ 2.392,60
264	52719	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4 POLEGADA, PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	36	R\$ 54,11	R\$ 1.947,96
265	52720	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 20 CM	UNIDADE	60	R\$ 8,30	R\$ 498,00
266	52721	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 30 CM	UNIDADE	40	R\$ 15,48	R\$ 619,20
267	52722	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 40 CM	UNIDADE	40	R\$ 16,16	R\$ 646,40
268	52723	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 50 CM	UNIDADE	30	R\$ 19,97	R\$ 599,10
269	28900	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	135	R\$ 4,02	R\$ 542,70
270	29716	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2"	UNIDADE	60	R\$ 110,93	R\$ 6.655,80
271	52724	SIFÃO DE PVC BRANCO UNIVERSAL DE 1,2M	UNIDADE	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
272	52725	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 10 X 10CM ABRE/FECHA	UNIDADE	60	R\$ 10,04	R\$ 602,40
273	52726	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 15 X 15CM ABRE/FECHA	UNIDADE	60	R\$ 15,10	R\$ 906,00
274	52744	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2 X 13	UNIDADE	600	R\$ 0,16	R\$ 96,00





275	52745	PARAFUSO DE ROSCA PARA FORRO	UNIDADE	600	R\$ 0,12	R\$ 72,00
276	52747	VALVULA AMERICANA 3.1/2 INOX	UNIDADE	55	R\$ 36,21	R\$ 1.991,55
277	52748	TORNEIRA INOX METAL DE PAREDE 1/2 OU 3/4	UNIDADE	35	R\$ 44,57	R\$ 1.559,95
278	52749	SELANTE DE SILICONE TRANSPARENTE TUBO 280 G	BISNAGA 280,000 GRAMA	70	R\$ 21,67	R\$ 1.516,90
279	52750	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPPS PONTA IMANTADA 12 PEÇAS	UNIDADE	26	R\$ 91,66	R\$ 2.383,16
280	52752	DISCO DE CORTE PARA SERRA MÁRMORE PARA CORTAR MADEIRA 115 MM (4-1/2")	UNIDADE	50	R\$ 12,65	R\$ 632,50
281	31968	ESCALA ALUMINIO ARTICULADA 12 DEGRAUS EM 1 4X3	UNIDADE	25	R\$ 640,26	R\$ 16.006,50
282	8469	ALVENARETI LT	UNIDADE	205	R\$ 11,50	R\$ 2.357,50
283	8561	BROCA P/ CONCRETO 10	UNIDADE	110	R\$ 15,70	R\$ 1.727,00
284	43248	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 7,5MM X 400MM EM NYLON, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA.	UNIDADE	430	R\$ 43,02	R\$ 18.498,60
285	21533	TELHA 183X110X5MM 20,3 KG	UNIDADE	780	R\$ 62,37	R\$ 48.648,60
286	46791	ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. TENSÃO MÁXIMA DE 1000 V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500 V EM CORRENTE CONTÍNUA COM CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 - 64 HRC. DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DIVERSOS SEM ISOLAÇÃO COM SEÇÃO ATÉ 10 MM². INDICADO PARA CORTE DE ARAME MACIO, DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 3,0 MM E COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 600 N/MM², COM RANHURAS CRUZADAS NAS FACES DOS MORDENTES.	UNIDADE	16	R\$ 62,17	R\$ 994,72
287	301	ARAME RECOZIDO DUPLO TRANÇADO PRETO 18	QUILOGRAMA	290	R\$ 20,18	R\$ 5.852,20
288	617	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	UNIDADE	238	R\$ 247,45	R\$ 58.893,10
289	1025	CADEADO E-25MM	UNIDADE	61	R\$ 17,69	R\$ 1.079,09
290	34715	LAMINA SERRA TICO TICO	UNIDADE	68	R\$ 10,58	R\$ 719,44
291	20406	CANALETA PVC 50X50 MM ALTA VENT.PARCIAL 2MTS	UNIDADE	130	R\$ 57,04	R\$ 7.415,20
292	22573	BARRA DE FERRO 10MM	BARRA	450	R\$ 51,38	R\$ 23.121,00
293	22574	BARRA DE FERRO 8MM	UNIDADE	630	R\$ 35,58	R\$ 22.415,40
294	55	ADAPTADOR SOLD.20X1/2	UNIDADE	70	R\$ 0,85	R\$ 59,50





295	22949	PLUGUE 2P UNIVERSAL 10A(FEMEA)	UNIDADE	70	R\$ 7,77	R\$ 543,90
296	4267	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA	UNIDADE	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00
297	4549	PÓ DE PEDRA	TONELADA	16210	R\$ 125,38	R\$ 2.032.409,80
298	40940	RASTELO PLÁSTICO 40X48 CM	UNIDADE	405	R\$ 27,69	R\$ 11.214,45
299	44086	RASTELO/VASSOURA PARA JARDIM DE PLÁSTICO, COR VERDE, COM CABO DE MADEIRA, DIMENSÕES 1.23M X 0,60 M X 0,84, NO MÍNIMO 22 DENTES. ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA NO MATERIAL DE USO.	UNIDADE	405	R\$ 33,93	R\$ 13.741,65
300	44149	TRENA LASER DE DISTÂNCIAS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. COM MOSTRADOR ILUMINADO, COM TRÊS LINHAS, MAXIMIZA A LEGIBILIDADE, CLASSE DE LASER 2, DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA EM ATÉ 5 MINUTOS, PROTEÇÃO CONTRA PÓ E PROJEÇÕES DE ÁGUA IP 54. FUNÇÃO DE MEMÓRIA PERMITE ACESSO FÁCIL ÀS ÚLTIMAS 10 (DEZ) MEDIÇÕES, PERMITE MEDIÇÕES DE ATÉ 40MTS. COM CAPA, ESTOJO DE PROTEÇÃO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A BOSCH, MODELO GLM40 ((ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 27)).	UNIDADE	13	R\$ 422,96	R\$ 5.498,48
301	46896	PISO PORCELANATO FORMATO 50X50 POR METRO COR CLARA	METRO	400	R\$ 72,43	R\$ 28.972,00
302	46899	PISO PORCELANATO FORMATO 80X80 POR METRO COR CLARA	METRO	400	R\$ 88,21	R\$ 35.284,00
303	2031	DISCO DESBASTE 7 X1/4X7/8	UNIDADE	120	R\$ 16,34	R\$ 1.960,80
304	1572	COLA ADESIVA PVC BISNG 175GR	UNIDADE	145	R\$ 18,27	R\$ 2.649,15
305	17311	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 5MT	UNIDADE	45	R\$ 15,02	R\$ 675,90
306	19198	ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS	UNIDADE	146	R\$ 308,29	R\$ 45.010,34
307	36212	CHAVE DE RODA 30X32 270	UNIDADE	10	R\$ 97,73	R\$ 977,30
308	27667	CAIXA D'AGUA DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 1.000 LITROS	UNIDADE	26	R\$ 456,88	R\$ 11.878,88
309	5607	TELHA PAULISTINHA	UNIDADE	150	R\$ 3,72	R\$ 558,00
310	5609	TELHA ROMANA	UNIDADE	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
311	8933	CAIXA DE AGUA FIBRA 500LTS	UNIDADE	33	R\$ 342,53	R\$ 11.303,49
312	9048	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	UNIDADE	68	R\$ 720,21	R\$ 48.974,28
313	14345	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	130	R\$ 43,35	R\$ 5.635,50
314	19200	REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40	UNIDADE	275	R\$ 53,96	R\$ 14.839,00
315	23909	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO	UNIDADE	30	R\$ 58,61	R\$ 1.758,30
316	30239	ESTOPA MALHA COSTURADA	QUILOGRAMA	230	R\$ 13,95	R\$ 3.208,50
317	30523	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	METRO QUADRADO	1360	R\$ 32,79	R\$ 44.594,40





318	30718	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA.	UNIDADE	17	R\$ 313,61	R\$ 5.331,37
319	34028	ENGATE FLEXÍVEL	UNIDADE	115	R\$ 8,66	R\$ 995,90
320	38095	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITARIA	UNIDADE	60	R\$ 251,82	R\$ 15.109,20
321	43481	DISCO DE FLOTAÇÃO 36"	UNIDADE	7	R\$ 428,85	R\$ 3.001,95
322	4719	PREGO 26X72	QUILOGRAMA	300	R\$ 22,42	R\$ 6.726,00
323	8589	PREGO 17 X 27	QUILOGRAMA	130	R\$ 16,88	R\$ 2.194,40
324	15758	PEDRA BRITA N.0 (ZERO) PARA ASFALTO	TONELADA	10000	R\$ 202,96	R\$ 2.029.600,00
325	34866	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/16 X 65	UNIDADE	280	R\$ 0,77	R\$ 215,60
326	36809	ADAPTADOR MANGUEIRA INCÊNDIO 2.1/2 X 1.1/2	UNIDADE	10	R\$ 96,41	R\$ 964,10
327	36810	ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2	UNIDADE	17	R\$ 142,44	R\$ 2.421,48
328	52654	TRENA LASER DE GRANDES DISTÂNCIAS EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA EFICIENTE DE ATÉ 150 METROS, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. TELA COM VISOR DIGITAL COM FUNÇÃO ZOOM QUE MEDE COM TELA COLORIDA COM ALTO CONTRASTE IPS 2.8" E GIRO AUTOMÁTICO. BLUETOOTH PARA CONEXÃO COM APLICATIVOS E CONEXÃO USB. PROTEÇÃO IP54 CONTRA PÓ E ÁGUA, O QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO E MAIS RESISTÊNCIA. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A BOSCH, MODELO GLM150-27C (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UNIDADE	5	2.426,26	R\$ 12.131,30
329	55597	PEDRA BRITADA RACHÃO ? CONSTRUÇÃO CIVIL/GABIÃO	TONELADA	100	R\$ 212,10	R\$ 21.210,00
330	55607	PORCA SEXTAVADA 1 POLEGADA ROSCA	UNIDADE	800	R\$ 3,98	R\$ 3.184,00
331	55608	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4 X 65 X 3.0	UNIDADE	400	R\$ 1,11	R\$ 444,00
332	55609	PEDRISCO - PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA, PARA USINA DE ASFALTO, REDONDO, GROSSO.	TONELADA	12000	R\$ 143,12	R\$ 1.717.440,00
333	55610	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO, PARA CABO DE AÇO COM DIAMETRO DE 3/4	UNIDADE	200	R\$ 13,66	R\$ 2.732,00
334	39566	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 250 LITROS COM TAMPA.	UNIDADE	2	R\$ 195,90	R\$ 391,80
335	51431	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA ESTRIADA COM TAMANHO DE 30 X 18CM, PARA ACABAMENTOS EM REBÓCOS COM CABO ERGONOMICO DE FACIL MANUSEIO ANATONICO FABRICADO EM PLÁSTICO SUPER-RESISTENTE.	UNIDADE	20	R\$ 20,60	R\$ 412,00





336	45298	LAVATÓRIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM.	UNIDADE	35	R\$ 192,45	R\$ 6.735,75
337	36344	LAJOTA H7	UNIDADE	450	R\$ 2,56	R\$ 1.152,00
338	48049	TINTA ACRILICA EMBORRACHADA DE VÁRIAS CORES , PARA PINTURA DE PAREDES EXTERNAS E INTERNAS E TELHADOS COM ADERÊNCIA DIRETA EM FIBROCIMENTO, BARRO, CONCRETO, ZINCO, ALUMÍNIO, GALVANIZADO LATA DE 18 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 376,66	R\$ 18.833,00
339	55572	MANTA LÍQUIDA EMBORRACHADA IMPERMEABILIZANTE CONTRA INFILTRAÇÃO. CORES VARIADAS - 18KG. MANTA LÍQUIDA PROTEÇÃO IMPERMEABILIZANTE 100% ACRÍLICO, IDEAL PARA CALHAS, CONCRETO, LAJES EXPOSTAS, PAREDES EXTERNAS, TELHAS DE ZINCO, ALPENDRES, CÚPULAS, TELHAS ONDULADAS.	UNIDADE	50	R\$ 307,55	R\$ 15.377,50
340	52706	KIT ESTOJO DE TESTE E ANÁLISE DE PH E CLORO PARA PISCINAS CONTENDO: 01 - ESTOJO KIT TESTE PH E CLORO, 01 - SOLUÇÃO DE VERMELHO FENOL PARA ANÁLISE DE PH - 20ML, 01 - SOLUÇÃO DE ORTO - TOLIDINA PARA ANÁLISE DE CLORO - 20ML E 01 - COMPARADOR PARA MEDIÇÃO DE PH E CLORO. CERTIFICADO PELO INMETRO. COM VALIDADE DE 12 MESES.	UNIDADE	3	R\$ 42,49	R\$ 127,47
341	52707	ASPIRADOR PARA PISCINA COM ESCOVA ASA DELTA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 3 X 14 X 36 CM CONFECCIONADO EM MATERIAL: CORPO EM ABS E CERDAS EM NYLON.	UNIDADE	2	R\$ 112,06	R\$ 224,12
342	52708	MANGUEIRA CONFECCIONADA EM POLIETILENO PARA ASPIRAR PISCINA COM PONTEIRAS PARA ASPIRAÇÃO DE 3/4", MEDIDA MÍNIMA DE 12 METROS, INCLUSO 01 ADAPTADOR 02 PONTEIRA DE PVC FLEXÍVEL.	UNIDADE	2	R\$ 105,48	R\$ 210,96
343	52709	PENEIRA PLÁSTICA COM CABO TELESCÓPICO INCLUSO, FABRICADA EM POLIPROPILENO COM A REDE EM NYLON, REDE QUE CONSIGA RETIRAR ATÉ MESMO SUJEIRAS PEQUENAS. POSSUIR BORDA ESTENDIDA NA PARTE FRONTAL (PÁ) PARA FACILITAR A LIMPEZA, COM CABO RETRÁTIL COM A EXTENSÃO COMPLETA DE NO MÍNIMO 6M CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM CLIPE TIPO ENGATE RÁPIDO, PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO E RETIRADA. MEDIDAS DA PENEIRA: ALTURA 51CM X 28CM LARGURA E O CABO NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM POLIPROPILENO RESISTENTE.	UNIDADE	3	R\$ 142,65	R\$ 427,95
344	52710	ESCOVA CURVA PARA LIMPEZA DE PISCINA. TAMANHO 45CM POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E SUPER REFORÇADA. CERDA: NYLON DE DUPLA DENSIDADE.	UNIDADE	2	R\$ 54,56	R\$ 109,12





345	52711	CLORO GRANULADO BALDE DE 10KG SENDO: GRÂNULOS DEHIPOCLORITO DE CÁLCIO, CA(CLO)2(S), A 65%. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	10	R\$ 240,25	R\$ 2.402,50
346	52712	CLORO EM PASTILHAS DE TRICLORO-S-TRIAZINA-TRIONA (CNOCL3) 90% DE ACLORO ATIVO ? EMBALAGEM DE 200GR. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	10	R\$ 14,28	R\$ 142,80
347	52714	CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 PARA PISCINA EMBALAGEM 2KG. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	5	R\$ 24,79	R\$ 123,95
348	52715	SOLUÇÃO DE CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO ? CLARIFICANTE PARA PISCINA EMBALAGEM 1LT. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
349	52717	SULFATO DE ALUMÍNIO ? DECANTADOR PARA PISCINA EMBALAGEM 2KG. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 25,37	R\$ 126,85
350	52713	ALGICIDA CHOQUE EMBALAGEM 1LT PARA PISCINA. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 25,62	R\$ 128,10
					TOTAL	R\$ 14.797.072,22





ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/2026					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:		UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)





ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2026 VALIDADE:

PREGÃO: N° 0xx/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do R.G. n.º xxxxxxxx SSP-xx e inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, bairro xxxxxxxx nesta cidade, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob n° ----- Inscrição Estadual n° -----, estabelecida na rua----- n° -----, Bairro ----- Cidade -----, fone de contato -----, email -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor





tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DAS ENTREGAS:

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), observando as quantidades nela especificadas.

5.2 Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração.

5.3 Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente designados pela Secretaria requisitante, respeitando os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, salvo instrução formal diversa emitida pela Administração.

5.4 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5.5 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e qualidade, adequados ao uso a que se destinam, devendo ser transportados e acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

5.6 Para os materiais fornecidos em embalagem, estes deverão estar em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e sem avarias que comprometam





sua qualidade, contendo as informações necessárias à identificação do produto prazo de validade quando aplicável, conforme exigências do edital e da legislação aplicável.

5.7 No caso de materiais fornecidos a granel, como areia, brita e outros de natureza similar, estes deverão ser entregues livres de impurezas, contaminações ou materiais estranhos, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste processo

5.8 Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

5.9 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

5.10 O fornecimento será inspecionado quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento.

5.11 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências contratuais. O ônus de transporte, substituição e quaisquer custos decorrentes será integralmente da contratada.

5.12 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.13 A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre eventuais indisponibilidades temporárias de produtos, oferecendo solução equivalente, desde que previamente aprovada pelo contratante, respeitando as especificações e os padrões de qualidade definidos no edital.

5.14 Caso haja reincidência no fornecimento de produtos fora das especificações ou de qualidade inferior, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.**

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.





- 6.3** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.5** Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
- 6.6** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.7** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.8** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.9** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.10** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 6.11** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 6.12** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.13** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.





6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- i) a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- j)** Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- k)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- l)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- m)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- o)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- p)** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

7.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:





- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora; a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias, cabendo à contratada o descarregamento dos produtos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- g) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- h) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- j) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;





- k)** Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- l)** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- m)** É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- n)** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- o)** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante.
- p)** Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não





participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:





- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:



- c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- b)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:





f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2026.

Administração Pública Fornecedor

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51AD-4C20-3BFA-9919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 18/03/2026 16:17:27
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/03/2026 às 17:17 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/51AD-4C20-3BFA-9919>